



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro - 35.340-000 – Bom Jesus do Galho –MG.

Telefone: (033) 3354 1358 / Fax (33) 3354 1350

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1011/2004

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES e dá Outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 37, X da Constituição Federal fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 12.00% (doze pontos percentuais) os vencimentos dos servidores públicos municipais, a ser aplicado sobre o salário do mês de abril de 2.004, observado o disposto no art. 7º, *V e VII da Constituição Federal*.

Art. 2º - O reajuste salarial autorizado no Artigo 1º abrangerá a todos servidores, ativos, inativos, pensionistas, bem como os contratados por tempo determinado, nos termos das Leis 774, 789 e 808.

Art.3º-As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 14 de abril de 2004

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal